



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 059/2018

Contrato para a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 341 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 12.854/2018 (Pregão n. 050/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Norte Comércio e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Estrada Dário Manoel Cardoso, n. 2.400, sala 03, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88.058-400, telefone (48) 3371-2179 e (48) 98439-5631, e-mail nortefloripa@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o n. 29.279.005/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José Roberto Machado, inscrito no CPF sob o n. 072.896.969-64, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização dos serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. Item 1 – REGIÃO 2:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Araranguá 1ª ZE	1	Avenida Coronel João Fernandes, 1234, 88905-478, Araranguá/SC.
Braço do Norte 44ª ZE	2	R. Bernardo Locks, 148, 1º andar, Sala 208, Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000.
Criciúma 10ª, 92ª e 98ª ZE	4	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, Criciúma/SC - 88801-500.
Içara 79ª ZE	1	R. Vitória, 201, Térreo, Centro, Içara, CEP 88820-000.
Imbituba 73ª ZE	1	Av. Santa Catarina, 186, Centro, Imbituba, CEP 88780-000.
Imaruí 62ª ZE	1	R. Antônio Bittencourt Capanema, 218, Centro, Imaruí, CEP 88770-970.
Laguna 20ª ZE	2	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro, Laguna, CEP 88790-000.
Orleans 23ª ZE	3	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, Orleans, CEP 88870-000.
Turvo 42ª ZE	1	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, Turvo, CEP 88930-000.
Sombrio 54ª ZE	2	Rua Santo Antônio, 205, Centro, Sombrio, CEP 88960-000.
Tubarão 33ª e 99ª ZE	2	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro, Tubarão, CEP 88701-000.
Urussanga 34ª ZE	1	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro, Urussanga, CEP 88840-000.

1.1.2. Item 2 – REGIÃO 3:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Balneário Camboriú 56ª e 103ª ZE	3	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore, 88330-363, Balneário Camboriú/SC.
Balneário Piçarras 68ª ZE	3	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro, Balneário Piçarras, CEP 88380-000.
Blumenau 3ª e 88ª ZE	5	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro, Blumenau, 89010-150.
Pomerode 55ª ZE	1	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro, Pomerode, CEP 89107-000.
São Francisco do Sul 27ª ZE	1	R. Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301, 89240-000, São Francisco do Sul/SC.
Timbó 32ª ZE	1	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, Timbó, CEP 89120-000, Timbó/SC.

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Brusque 5ª e 86ª ZE	2	Rua Humberto Mattioli, 78, 88350-140, Brusque/SC.
Gaspar 64ª ZE	1	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro, Gaspar, CEP 89110-000.
Indaial 15ª ZE	1	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro, Indaial, CEP 89130-000.
Itajaí 16ª e 97ª ZE	3	Avenida José Eugênio Muller, 406, 88303-170, Itajaí/SC.
Itapema 91ª ZE	2	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro, Itapema, CEP 88220-970.
Posto de Barra Velha	1	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8, Barra Velha, CEP 88390-000.
Ibirama 14ª ZE	1	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro, Ibirama, CEP 89140-000.
Rio do Sul 26ª e 102ª ZE	2	R. Julio Rousseno Filho, 265, Jardim América, Rio do Sul, CEP 89160-000.
Ituporanga 39ª ZE	1	R. Major Generoso, 45, Térreo, Centro, Ituporanga, CEP 88400-000.
Taió 46ª ZE	1	Rua Padre Eduardo, 600, 89190-000, Taió/SC.
Trombudo Central 57ª ZE	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, Trombudo Central, CEP 89176-000.
Joinville 19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE	2	Rua Jaguaruna, 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-450.

1.1.3. Item 3 – REGIÃO 4:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Canoinhas 8ª ZE	1	R. Marechal Floriano, 959, Centro, Canoinhas, CEP 89460-000.
Mafra 22ª ZE	1	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada, Mafra, CEP 89300-000.
Porto União 25ª ZE	1	R. Matos Costa, 344, Centro, Porto União, CEP 89400-000.
Itaiópolis 38ª ZE	1	R. Carril Pflanzler, 69, Centro, Itaiópolis/SC, CEP 89340-000.
Papanduva 81ª ZE	1	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro, Papanduva, CEP 89370-000.
Jaraguá do Sul 17ª e 87ª ZE	4	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro, Jaraguá do Sul, CEP 89251-702.
São Bento do Sul 30ª ZE	1	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro, São Bento do Sul, CEP 89280-118.
Guaramirim 60ª ZE	2	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro, Guaramirim, CEP 89270-000.
Rio Negrinho 74ª ZE	1	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista, Rio Negrinho, CEP 89295-000.

1.1.4. Item 4 – REGIÃO 5:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Lages 21ª, 93ª e 104ª ZE	4	Avenida Belizário Ramos, 3.800, Bloco B, 88502-100, Lages/SC.
Anita Garibaldi 52ª ZE	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro, Anita Garibaldi, CEP 88590-000.
Bom Retiro 4ª ZE	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro, Bom Retiro, CEP 88680-000.
Curitibanos 11ª ZE	2	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, S/n, 89520-000, Curitibanos/SC.
Posto de Urubici	1	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01, Centro de Urubici, CEP 88650-000.
Caçador 6ª ZE	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro, Caçador, CEP 89500-000.
Videira 36ª ZE	2	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada, Videira, CEP 89560-000.
Tangará 47ª ZE	1	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro, Tangará, CEP 89642-000.
Santa Cecília 51ª ZE	1	Av. XV de Novembro, s/n, Esq Antonio C. de Medeiros, 531, SI 01, Santa Cecília, CEP 89540-000.
São Joaquim 28ª ZE	1	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, N.13, 88600-000, São Joaquim/SC.
Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03, 89580-000, Fraiburgo/SC.
Campos Novos 7ªZE	1	R. Coronel Farrapo, 428, Centro, Campos Novos, 89620-000.
Concórdia 9ª e 90ª ZE	2	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Imigrantes, Concórdia, CEP 89700-000.
Joaçaba 18ª e 85ª ZE	2	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro, Joaçaba, CEP 89600-000.
Capinzal 37ª	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro, Capinzal, CEP 89665-000.

1.1.5. Item 5 – REGIÃO 6:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Abelardo Luz 71ª ZE	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro, Abelardo Luz, CEP 89830-000.
São Carlos 70ª ZE	1	R. La Salle, 228, Centro, São Carlos, CEP 89885-000.
Chapecó 35ª e 94ª ZE	2	Av. Nereu Ramos, N. 1841-e, 89805-018, Chapecó/SC.
Campo Erê 69ª ZE	1	R. Osvaldo Dario Dall'igna, 794, Sala 02, Centro, Campo Erê, CEP 89980-000.
Ponte Serrada 63ª ZE	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro, Ponte Serrada, CEP 89683-000.

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Seara 61ª ZE	1	R. do Comércio, 171, Fórum, Centro, Seara, CEP 89770-000.
Quilombo 78ª ZE	1	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro, Quilombo, CEP 89850-000.
Xanxerê 43ª ZE	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro, Xanxerê, CEP 89820-000.
Xaxim 48ª ZE	2	R. Rio Grande, 653, Centro, Xaxim, CEP 89825-000.
Itapiranga 65ª ZE	1	R. São José, 10, Fórum, Centro, CEP 89896-000.
Posto de Mondaí	1	R. Aurora 1387, Mondaí, CEP 89893-000.
Palmitos 41ª ZE	1	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, Palmitos, CEP 89887-000.
Pinhalzinho 66ª ZE	1	Avenida Capitão Anizio, 1.037, 89870-000, Pinhalzinho/SC.
Posto de São José do Cedro	1	Rua Alcides Volkweis, 70, sala 2, São José do Cedro.
Maravilha 58ª ZE	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01, 89874-000, Maravilha/SC.
Modelo 83ª ZE	1	Rua Xv de Novembro, 476, 89872-000, Modelo/SC.
Posto de Cunha Porã	1	Rua Benjamim Constant, 972, Centro, Cunha Porã.
São Miguel do Oeste 45ª e 82ª ZE	1	Rua Marquês do Herval, N. 977, Sala 6, Ed. Leolino Baldisser, 89900-000, São Miguel do Oeste/SC.
Posto de São Domingos	1	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Centro, CEP 89835-000, São Domingos/SC.
São Lourenço do Oeste 49ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro, São Lourenço do Oeste, CEP 89990-000.

1.2. Eventual alteração de endereço de alguma Zona Eleitoral será comunicada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina à Contratada. Não haverá mudança de município-sede.

1.3. Todos os bebedouros são do tipo garrafão, das seguintes marcas: Natugel, Karina, Masterfrio, Libell, Master e IBBL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 050/2018, de 25/06/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/06/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 1.789,83 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere

a subcláusula 1.1.1 (ITEM 1);

2.1.2. R\$ 1.973,76 (um mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 (ITEM 2);

2.1.3. R\$ 1.393,99 (um mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 (ITEM 3);

2.1.4. R\$ 2.199,95 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 (ITEM 4);

2.1.5. R\$ 1.584,88 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 (ITEM 5).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRES.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001005, em 27/06/2018, no valor de R\$ 8.942,41 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções a seguir relacionadas, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) os Chefes de Cartório, ou seus substitutos, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e terá autoridade para:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações e obrigações deste contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificados.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

8.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453, 3865 ou 7436.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Obriga-se o Contratante a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências do Contratante;

9.1.2. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos deixados pela Contratada, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.3. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.4. promover, através dos seus representantes, relacionados na subcláusula 8.1, a fiscalização e a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.5. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.6. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.7. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

9.1.9. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.9.1. comunicar à Contratada, se houver, eventual alteração de endereço de alguma Zona Eleitoral no seu respectivo município-sede; e

9.1.10. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto

Básico / Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n. 050/2018 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto, para cada região, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

10.1.3. executar o objeto nos locais indicados na subcláusula 1.1 de Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4. averiguar a existência de eventual comunicação emitida pelo Contratante acerca de qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral; sendo certo que não haverá mudança de município-sede;

10.1.5. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do(s) serviço(s) não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.5.2. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.6. prestar garantia dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.7. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 050/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS